

CONCURSO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITAL N. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.0681636-0

Trata-se de recurso interposto por Aurenice da Mota Teixeira, inscrição n. **681636**, em face da decisão de fl. 73 pela qual a Comissão Examinadora indeferiu o título apresentado pela candidata, qual seja:

1) Exercício de advocacia no período de 25/11/98 a 14/04/09.

A recorrente alega que “ *a certidão serve para atestar um fato. Da mesma forma que a certidão, a movimentação processual atesta o mesmo fato só que de forma mais completa porque relaciona todos os processos em que a recorrente atuou ao invés de alguns, como ocorre com a certidão.* ”

É o sintético relatório.

Razão não assiste à recorrente, como restará demonstrado a seguir:

O Edital, no item 2, do Capítulo VI que cuida da prova de títulos, a forma de comprovação do exercício da advocacia se dá pela juntada de certidão de inscrição na OAB e certidões das secretarias de juízo em que tenha atuado. Por tal motivo o título da candidata foi indeferido, uma vez que foi juntado apenas o andamento processual retirado do SISCON.

Pelo exposto, mantenho a decisão da Comissão Examinadora e submeto a decisão ao Egrégio Conselho da Magistratura para deliberação final, conforme alínea b do item 1.2 do Capítulo IX do Edital n. 02/2007.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2010.